



ALVARÁ DE SOLTURA

QUITAÇÃO DE DÉBITO ALIMENTAR

Nº do Alvará: 5006706-97.2024.8.24.0075.05.0005-20

Nome da Pessoa: **ADRIANO DA SILVA BETT**

CPF: **003.499.739-38**



Nome Social: Não Informado

RJI: 245683377-60

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 09/10/1979

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Natural de: Imarui - SC

Filiação: Tomasia de Jesus da Silva Bett(mãe) e Pedro Bett(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica

Não Informado

Endereços

Rua João Adolfo Corrêa, Passo do Gado, 1805, CEP 88.706-501, Tubarão - SC

Rua Vereador João Praxedes Teixeira, Passo do Gado, 765, CEP 88.706-210, Tubarão - SC

Informações Processuais

Nº do processo: 5006706-97.2024.8.24.0075

Órgão Judicial: Vara Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa Judiciária - Santos - TJSP

Classe Processual: Não Informado

Motivo da expedição do alvará: Quitação de débito alimentar

Mandado(s)/Flagrante(s) Alcançado(s) pelo Alvará

Nº do Mandado/Flagrante	Data	Órgão do judiciário	Tribunal
5006706-97.2024.8.24.0075.01.0003-20	09/12/2024	Vara da Família, Órfãos, Infância e	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Teor do Documento

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Alvará de Soltura determina, ao Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Prisional onde se encontra recolhida a pessoa acima qualificada e a coloque imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver presa.

Síntese da Decisão

"Vistos. Trata-se de cumprimento de mandado de pris o em desfavor de ADRIANO DA SILVA BETT, expedido nos autos n 5006706-97.2024, da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Tubarão -SC.. A pris o est formalmente em ordem. O preso nada tem a reclamar. Informou que depositou o valor do débito (R\$ 677,76) na conta da representante do alimentante. Apresentou os comprovantes. O Ministério Público concordou com a expedição de alvará de soltura, com o que concordou a Defensoria Pública. Assim, proceda-se juntada aos autos do comprovante do depósito. EXPE A-SE ALVAR DE SOLTURA e comunique-se o Juízo de origem. Int.



Observações

Não Informado

Lavrado por:

Santos, 19 de Dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente por VINICIUS DE TOLEDO PIZA PELUSO magistrado em 19/12/2024 14:07:28
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>